



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 287/2018**

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COMODATO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA OSCAR B. DE OLIVEIRA".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **OSCAR B. DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o número 14.496.377/0001-98, empresa com sede na Avenida Telmo Sessim nº 1124, Sala 01, Bairro Centro, no Município de Capivari do Sul/RS, neste ato representada por seu sócio gerente **OSCAR BUENO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 034.464.979-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado o presente contrato de comodato de equipamento e prestação de serviços de rastreamento veicular "localização via GPS", pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas para o(s) seguinte(s) veículo(s):

PLACA	MODELO	MARCA	COR	ANO/MODELO
IYP1033	SIENA ATTRACT 1.0	FIAT	PRETA	2018/2018
IYP1049	SIENA ATTRACT 1.0	FIAT	PRETA	2018/2018
IYP1042	SIENA ATTRACT 1.0	FIAT	PRETA	2018/2018
IYP1021	SIENA ATTRACT 1.0	FIAT	PRETA	2018/2018
IXL7856	MOBI EASY ON	FIAT	BRANCA	2016/2017
IUM4370	SIENA	FIAT	BRANCA	2013/2014
IVR6990	SPIN	CHEVROLET	BRANCA	2014/2014
IYS1885	KA	FORD	PRETA	2018/2018

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 070/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a instalação, revisão e desinstalação do equipamento de rastreamento, bem como a prestação de serviços de rastreamento veicular "localização via GPS" descritas abaixo, em caso de roubo ou furto, em forma de COMODATO, para viabilizar a prestação dos serviços de rastreamento dos veículos indicados no quadro acima.

1.1. O equipamento citado tem a função de rastrear e localizar o veículo, a cada 2 (dois) minutos com a ignição ligada e a cada 1 (uma) hora com ignição desligada, através da tecnologia GPS/GPRS, objetivando dificultar eventuais furtos ou roubos do veículo em que está instalado.

1.1.1. Na operação de rastreamento em caso de roubo ou furto, não é possível determinar em quanto tempo o veículo será localizado ou recuperado, uma vez que este tipo de operação depende de diversos fatores, independentemente do funcionamento do SISTEMA DA CONTRATADA.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

031  
[Handwritten signature]

1.2. Os serviços de rastreamento do veículo equipado com o dispositivo descrito nesta cláusula primeira serão prestados 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente de que nas ocasiões em que o veículo estiver em locais que impossibilite a emissão de sinal, o processo de localização do veículo não será possível.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO COMODATO**

A **CONTRATADA** cede ao **MUNICÍPIO** o equipamento rastreador, em perfeitas condições, à título de **COMODATO**, regido pelo art. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro. O **MUNICÍPIO**, por sua vez, declara que o recebe e obriga-se a mantê-lo sob sua custódia, conservando-o como se fosse seu, na qualidade de depositário fiel, enquanto vigor este contrato.

3.1. Havendo encerramento do contrato de prestação de serviços, o comodato será automaticamente rescindido, sem prejuízo das outras obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**, devendo o **MUNICÍPIO** devolver o equipamento no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do cancelamento ou rescisão do contrato.

3.2. A não devolução do equipamento dado em comodato será caracterizada apropriação indébita e sujeitará o **MUNICÍPIO** à imediata cobrança do valor integral do equipamento, estabelecido em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), emitindo-se o boleto de cobrança/fatura contra o **MUNICÍPIO**, o que desde já fica autorizado, cujo não pagamento ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis.

3.2.1. A cobrança de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), aplica-se para cada equipamento rastreador instalado para cada veículo indicado no quadro acima.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos valores deste contrato, no que se refere à prestação mensal dos serviços, é de R\$ 80,00 (oitenta reais), por cada veículo rastreado conforme quadro acima, e o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por instalação de cada equipamento.

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o decimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento e após apresentação da nota fiscal. A **CONTRATADA**, enviará a fatura correspondente, que após conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será encaminhada ao departamento financeiro para processamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato de **COMODATO** e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** inicia-se, a partir de sua assinatura, no ato da ativação do equipamento e terá vigência de 12 (doze) meses.

5.2. Findo o prazo do contrato, ou em qualquer hipótese de rescisão contratual, o **MUNICÍPIO** deverá cumprir imediatamente o disposto nas cláusulas 3.1, 3.2 e 3.2.1.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação  
1101 08 244 0011 2041 339039 00000000 0001

Secretaria Municipal de Saúde  
0801 10 301 0125 2030 339039 00000000 0040

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL  
"Uma Praia de Todos"

032  
J

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1 Fornecer o equipamento descrito na cláusula primeira, em perfeitas condições de funcionamento e efetivar a **ATIVACÃO DO SISTEMA**;
- 7.2. Manter seu sistema de monitoramento 24hs ativo e em funcionamento;
- 7.3. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** tabela de preços dos serviços e acessórios;
- 7.4. Informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** se houver mudanças de endereço, telefones ou qualquer outro fato diretamente ligado à prestação dos serviços;
- 7.5. Efetivar o recall dos equipamentos, sempre que houver necessidade, para disponibilizar o melhor serviço ao **MUNICÍPIO**, sem custo pelo equipamento, exceto aqueles relativos à visita e execução dos serviços;
- 7.6. Disponibilizar o **MONITORAMENTO WEB**, fornecendo login e senha de acesso ao sistema, mediante a solicitação formal do **MUNICÍPIO**, através de e-mail ou carta.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 8.1. Efetuar mensalmente um teste, para a verificação do funcionamento do sistema, obrigando-se a informar a Central de Monitoramento quando o veículo for objeto de colisões, abalroamentos, choques ou outras situações que possam afetar o bom funcionamento do sistema;
- 8.2. Notificar a **CONTRATADA**, se houver troca de veículo, a fim de que se proceda à desinstalação e reinstalação do equipamento, notificar a instalação de algum acessório eletrônico no veículo, que possa vir a prejudicar o bom funcionamento do rastreador, podendo ser agendada visita técnica, para verificar se a instalação, e ocultação do equipamento continua intacta. Custos por conta do **MUNICÍPIO**;
- 8.3. Na qualidade de fiel depositário do equipamento cedido em comodato, preservá-lo e conservá-lo, evitando qualquer tipo de avaria ou danos nas ocasiões em que o veículo for objeto de consertos mecânicos, lavagens e lubrificações gerais, reformas, colisões, choques entre outros, assim como deverá manter em perfeito estado de funcionamento a bateria do veículo;
- 8.4. No caso de rescisão contratual, proceder à devolução do equipamento no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da comunicação da rescisão, em perfeito estado de conservação, sob pena de ser caracterizada a apropriação indébita, sujeitando o **MUNICÍPIO** as medidas cabíveis na espécie, tornando o débito líquido, certo e exigível contra o **MUNICÍPIO**;
- 8.5. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** o uso indevido dos serviços contratados, assim como o repasse e a comunicação a terceiros de seu código pessoal de acesso e números de telefone da empresa.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Nos termos do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

*[Handwritten signatures and initials]*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

033  
ME

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O **MUNICÍPIO** fica ciente, que o serviço de rastreamento de veículo prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes devem ser efetivados pelos **ORGÃOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA**, designados e treinados para este fim. A **CONTRATADA** não realiza e nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo **SISTEMA DA CONTRATADA**, cabendo aos **ORGÃOS PÚBLICOS** praticar tal ação. O equipamento não tem a mesma finalidade de um seguro contra **FURTO E ROUBO**, por tanto, não supre a falta do mesmo, constituindo tão somente um meio adicional para auxiliar na gestão e localização do veículo;

12.2. A recuperação do veículo é atividade única e exclusiva das autoridades policiais, a qual é facilitada pelo **SISTEMA DA CONTRATADA**;

12.3. O **MUNICÍPIO** declara neste ato estar recebendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, bem como declara estar devidamente instruído do funcionamento e condições de uso e devolução do equipamento;

12.4. A **CONTRATADA** não será responsabilizada e nem terá obrigação de indenizar o **MUNICÍPIO** nas seguintes condições:

12.4.1. Eventuais problemas decorrentes da rede pública ou privada de telecomunicações que impossibilitem a prestação do serviço contratado;

12.4.2. Paralisação ou interrupção dos serviços contratados por determinação do Poder Público, por casos fortuitos ou motivos de força maior;

12.4.3. Danos, furtos, assaltos, sequestros que venham a ocorrer com o veículo do **MUNICÍPIO** e seus ocupantes;

12.4.4. Avarias e violações no veículo recuperado;

12.4.5. Bens ou acessórios de qualquer espécie que tenham sido subtraídos, desviados ou extraviados, no momento, ou, após a ocorrência do furto ou roubo;

12.4.6. Quaisquer danos causados por terceiros, antes, durante ou depois da recuperação pelas autoridades policiais;

12.4.7. Greves parciais ou gerais que afetem a prestação do serviço;

12.4.8. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais (chuvas, raios, etc.) que venham a afetar a realização dos serviços contratados;

12.4.9. Inoperância do sistema EMBRATEL ou do sistema de satélites, ou operadora de telefonia;

12.4.10. Mau uso do equipamento (abertura e remoção indevida do equipamento, alteração de voltagem do veículo, inversão do cabo de bateria, entre outros);

12.4.11. Interrupção ou suspensão temporária da prestação dos serviços, efetuada pela **CONTRATADA** em virtude de modificações ou reparos no equipamento, necessárias para melhor e correto funcionamento;

12.4.12. Interrupção ou suspensão dos serviços por inadimplência do **MUNICÍPIO**;

12.4.13. Danificação por acidente, produtos químicos, água, rupturas, cortes e/ou violação da antena de sinal ou do equipamento instalado no veículo;

12.4.14. Instalação e manutenções realizadas por terceiros, estranhos à equipe de instalação da **CONTRATADA** ou que não tenham sido indicados por ela;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

034  
|  
|  
|  
|  
|

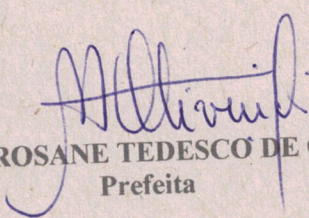
12.4.15. Fica o **MUNICÍPIO** ciente de que o serviço não é infalível e assume o risco de falhas de fatores externos tais como: indisponibilidade de sinais de comunicação, funcionamento da telefonia celular, funcionamento da Internet, manutenção da parte elétrica do veículo, dentre outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

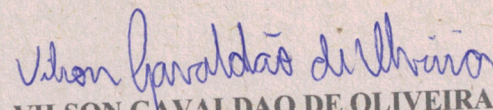
Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, achando-se as partes de acordo e assim pactuadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Pinhal/RS, 15 de outubro de 2018.

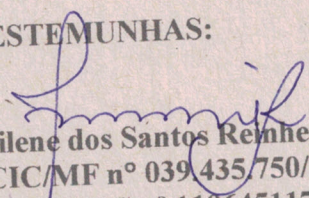
  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
Prefeita

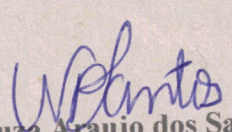
  
**OSCAR E. DE OLIVEIRA**  
Contratada

  
**VILSON GAVALDAO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**RENI DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**TESTEMUNHAS:**

  
**Milene dos Santos Reinheimer**  
CIC/MF nº 039.435/750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792